



CONTRATO número **12/DRCN/DSBC/2017** referente à execução da empreitada de **“Trabalhos complementares à empreitada na Igreja de Santa Eufémia de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Ansiães – Conservação, restauro e valorização da Igreja”**, adjudicado à Firma **SOALVAP – Construção e Engenharia Civil, Lda.**, pelo valor de **€25.372,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e dois euros)**, constante da sua proposta de **cinco de setembro de dois mil e dezassete**. -----

Aos **vinte e nove** dias do mês de **setembro de dois mil e dezassete**, nesta cidade do Porto, na sede da **Direção de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número **600 067 831**, apresentaram-se, como Primeiro Outorgante, na qualidade de contratante e de **Diretor Regional** em representação do Estado, com poderes para o ato, ao abrigo do Decreto-Lei número cento e catorze barra dois mil e doze, de vinte e cinco de maio, conjugado com o Despacho número quinze mil novecentos e oitenta e três barra dois mil e treze, de dez de dezembro, conjugado com o número dois do artigo cento e seis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua redação atualizada, o **Doutor António Manuel Torres da Ponte** e, como Segundo Outorgante **Engenheiro Vasco Rodrigues Sousa Pereira**, solteiro, maior, residente na Rua Godinho Faria, número sessenta e quatro, terceiro esquerdo, 4465-149 S. Mamede Infesta, em representação da Firma **SOALVAP – Construção e Engenharia Civil, Lda.**, contribuinte número **507 583 426**, com sede na Rua da Tapada Gove, número sessenta e quatro, 4640-270 GÔVE, em Baião, com poderes bastante para o ato, conforme declaração da firma, datada de **vinte e oito de setembro de dois mil e dezassete**. -----

E na presença de ambos, se lavra o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exm.º Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte, em **dezoito de setembro de dois mil e dezassete**. -----

A empreitada foi adjudicada por despacho do Exm.º Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte, em **sete de agosto de dois mil e dezassete**, exarado sobre a informação número **1209091/DSBC/DRCN /dois mil e dezassete**, de **oito de setembro**, na sequência de **ajuste direto**, realizado ao abrigo da alínea a) do artigo décimo nono do Código dos Contratos

Públicos (CCP) publicado pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua redação atualizada. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “**Trabalhos complementares à empreitada na Igreja de Santa Eufémia de Lavandeira, concelho de Carraceda de Ansiães – Conservação, restauro e valorização da Igreja**”, conforme proposta que faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: Na execução da empreitada que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que dele fica fazendo parte integrante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: Os trabalhos objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados nos termos do disposto no número um do artigo trezentos e sessenta e dois do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua redação atualizada. O prazo de garantia é de acordo com a alínea b) do número dois do artigo trezentos e noventa e sete do CCP. -----

CLÁUSULA QUARTA: A libertação da caução, prestada no âmbito da presente empreitada, processar-se-á nos termos do que prevê o número cinco do artigo duzentos e noventa e cinco do já referido Código. -----

CLÁUSULA QUINTA: O encargo total deste contrato é de **€26.894,32 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos)**, que inclui a quantia de **€1.522,32 (mil, quinhentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos)**, correspondente à taxa de seis por cento (6%) que, nos termos da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA, deverá incidir sobre **€25.372,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e dois euros)**, ou seja, estando a respetiva cobertura assegurada na dotação inscrita no **Orçamento de Projetos da Direção Regional de Cultura Norte** sob o **Código D.07.03.05.00.00**, com o cabimento comprometido para 2017 do seguinte modo: **€26.894,32 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos)** pela Fonte de Financiamento **123**, aprovado pela **Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**, publicada no **Diário da República, 1ª série n.º 248/2016**. -----



Nos termos legais se declara que a despesa é enquadrável no **Programa 009 – Medida 036 – Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos – Cultura, Projeto - 7176.** -----

O encargo para o ano **2017** é de: **€26.894,32 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos)**, que inclui a quantia de **€1.522,32 (mil, quinhentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos)**, correspondente à taxa de seis por cento (6%) que, nos termos da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA, deverá incidir sobre **€25.372,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e dois euros)**, com compromisso número **BE51700516**, de acordo com o previsto na lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. -----

As faturas deverão indicar obrigatoriamente os números de compromisso acima indicados. -----

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos devidos pelo contraente público, no âmbito da presente empreitada, devem ser efetuados nos termos do disposto no artigo duzentos e noventa e nove do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e no prazo de sessenta (60) dias a partir da data da receção da fatura, desde que cumpridas das formalidades a que se refere os artigos trezentos e noventa e dois e trezentos e oitenta e nove do mesmo diploma. -----

O pagamento da revisão de preços que seja devida nos termos legais será feita no prazo máximo de quarenta e quatro dias contados da data prevista na alínea c) do artigo dezassete do Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro. -----

Os atrasos no pagamento conferem ao adjudicatário direito a juros de mora nos termos do artigo trezentos e vinte e seis do CCP com a redação dada pela Lei número três barra dois e dez, de vinte e sete de abril. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do disposto no número um do artigo trezentos e cinquenta e três do Código dos Contratos Públicos (CCP), fica a empresa dispensada de deduzir o montante correspondente a 5% do valor que tiver a receber em cada um dos pagamentos mensais previstos, para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de garantia é contado da data da receção provisória, cujo auto, lavrado na sequência de Vistoria da Obra, deverá



conter toda a informação prevista no artigo trezentos e noventa e cinco e seguinte do Código dos Contratos Públicos (CCP), sobre esta matéria. Se forem verificados defeitos da obra detetados na vistoria, os mesmos deverão ser corrigidos durante o prazo de garantia, nos termos previstos no artigo trezentos e noventa e sete da referida legislação. -----

CLÁUSULA NONA: Disposições finais: -----

Neste ato foi verificado que o adjudicatário: -----

1 - Apresentou documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão passada pelo **Serviço de Finanças de Baião de trinta e um de julho de dois mil e dezassete.** -----

2 - Apresentou certidão comprovativa de estar regularizada a sua situação contributiva perante as instituições de segurança social ou previdência, emitida em **vinte e nove de setembro de dois mil e dezassete.** -----

3 - Apresentou certidão permanente de consulta *on-line*, comprovando estar matriculada na **Conservatória do Registo Comercial de Baião**, com o capital social de **€209.000,00 (duzentos e nove mil euros).** -----

4 - Apresentou certificado do Registo Criminal dos titulares do órgão social de administração, passado a **dez de agosto de dois mil e dezassete**, pela **Comarca de Porto Este – Baião – Unidade Central**, atestando que o mesmo não incorre em nenhum dos crimes previstos pela alínea i) do artigo cinquenta e cinco do código dos contratos públicos. -----

5 - Apresentou o Alvará de Construção número **70109**, conforme documento emitido pelo IMPIC, aos **vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis**, onde se lê (O alvará é valido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo officioso do cumprimento dos requisitos). -----

O presente contrato está escrito em **três** folhas de papel que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas. --

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato serão dirimidos pelo **Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.** -----

O presente contrato segue assinado pelos outorgantes antes referidos, tendo-se verificado a Identidade do Primeiro Outorgante na qualidade de



Diretor Regional da Direção Regional de Cultura do Norte e a do Segundo Outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão com o número **03685997**, válido até **oito de novembro de dois mil e vinte e um**. -----

Primeiro Outorgante

ANTÓNIO PONTE
Diretor Regional

Segundo Outorgante

Vasco Rodrigues da Sousa Leiros